



PROJETO DE  
RESOLUÇÃO

Nº **02**

Senhor Presidente

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e nos termos dos artigos 8º, alínea "b", inciso IV, e 22, da Lei Orgânica do Município de Ribeirão Preto, do artigo 109, inciso III, do Regimento Interno (Resolução n. 174, de 22 de maio de 2015),

Apresenta à consideração da Casa o seguinte:

Art. 1º Pela presente Resolução, fica autorizada a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ribeirão Preto a celebrar convênio com a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, por intermédio da Secretaria Municipal da Educação, para transmissão de conteúdo educacional destinado aos alunos da rede municipal de ensino junto à TV Câmara, conforme consta nos autos do processo administrativo nº 8566/2022.

Parágrafo único. Para fins de aplicação do disposto no *caput*, observar-se-ão as regras descritas no processo administrativo nº 8566/2022, que passa a integrar a presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de fevereiro de 2022

  
Câmara Municipal de Ribeirão Preto  
ALESSANDRO MARACA  
Presidente

DESPACHO

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS

Rib. Preto, 17 FEV 2022 de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Presidente

**EMENTA:**

AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, PARA TRANSMISSÃO DE CONTEÚDO EDUCACIONAL DESTINADO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO JUNTO À TV CÂMARA.

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA / /

FUNCIÓNÁRIO:

1



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

  
JEAN CORAUCI  
*1º Vice-presidente*

  
MATHEUS MORENO  
*1º Secretário*

GLÁUCIA BÉRENICE  
*2º Vice-presidente*

  
FRANCO  
*2º Secretário*

## JUSTIFICATIVA

Processo administrativo nº 8566/2022.

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA / /

FUNCIONÁRIO:

2



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

## Coordenadoria Administrativa

Ribeirão Preto, 17 de fevereiro de 2022

**Ofício nº:** 01.22-CA

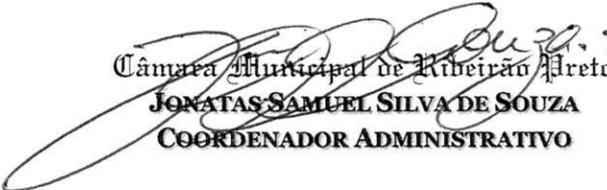
**Ref.:** Elaboração de Projeto de Resolução – Convênio (Projeto Escola na TV)

ILUSTRÍSSIMO COORDENADOR LEGISLATIVO,

Sirvo-me do presente para solicitar seus préstimos funcionais quanto à elaboração de projeto de resolução autorizando a Câmara Municipal de Ribeirão Preto, através de sua Mesa Diretora, à celebrar convênio com a SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, cujo objeto trata da transmissão de conteúdo educacional destinado aos alunos da rede municipal de ensino junto à TV Câmara, conforme consta nos autos do processo administrativo nº 8566/2022 (cópia anexa).

Cumprimentando-o pelo trabalho, reitero os votos de agradecimento pela atenção dispensada.

Atenciosamente,

  
Câmara Municipal de Ribeirão Preto  
**JONATAS SAMUEL SILVA DE SOUZA**  
COORDENADOR ADMINISTRATIVO

AO ILUSTRÍSSIMO  
**FERNANDO MARCOS RAMOS**  
COORDENADOR LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO  
NESTA



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. 8566/2022

Fl. 01

Rub. 1

PROCESSO Nº 8.566/2022

PROMOVENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

ASSUNTO: PROJETO ESCOLA NA TV

---

---



**Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto**  
Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal da Educação

Ribeirão Preto, 26 de janeiro de 2022.

OFÍCIO Nº 085/2022/GS/SME

**Assunto: Proposta de Convênio - Projeto Escola na TV**

Câmara Municipal de Ribeirão Preto



Protocolo Geral nº 8566/2022  
Data: 04/02/2022 Horário: 11:14

Senhor Presidente,

C. M. R. P.	
Proc.	8566/22
Fl.	02
Rub.	2

Cumprimentando-o, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar a cessão dos estúdios da TV Câmara para gravação e transmissão de conteúdos educacionais, por meio de convênio a ser firmado entre a Câmara Municipal de Ribeirão Preto e a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, por intermédio desta Secretaria Municipal da Educação.

O presente convênio envolve o desenvolvimento de atividades pedagógicas, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Educação, e sua transmissão em TV aberta, por meio da TV Câmara de Ribeirão Preto.

Cumprindo ressaltar que, embora diversos recursos pedagógicos e tecnológicos tenham sido utilizados pela rede municipal durante o ensino realizado de forma remota, em razão do contexto de pandemia, os prejuízos na aprendizagem dos alunos são evidentes, e já constatados pela Pasta por meio de avaliação diagnóstica.

Nesse sentido, a **continuidade da transmissão de conteúdos e atividades complementares às aulas presenciais se mostra indispensável e fundamental, de modo a reparar os possíveis retrocessos do processo educacional e de aprendizagem dos estudantes, submetidos a longo período sem atividades educacionais regulares.**



C. M. R. P.	
Proc.	3566122
Fl.	03
Rub.	

**Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto**

Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal da Educação

Certo de contar com a sua compreensão e colaboração, encaminho anexo a este documento o Plano de Trabalho e coloco-me à disposição para informações adicionais.

Respeitosamente,



**FELIPE ELIAS MIGUEL**  
Secretário Municipal da Educação

A Sua Excelência o Senhor  
**ALESSANDRO DA SILVA FIRMINO**  
Presidente  
Câmara Municipal de Ribeirão Preto  
Ribeirão Preto/SP



**Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto**  
Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal da Educação

C. M. R. P.	
Proc.	2566(22)
Fl.	04
Rub.	2

**PROJETO ESCOLA NA TV**  
**PLANO DE TRABALHO**

---

A Secretaria Municipal da Educação apresenta Plano de Trabalho para celebração de convênio com a Câmara Municipal de Ribeirão Preto com a finalidade de dar prosseguimento ao Projeto Escola na TV.

**SUMÁRIO**

1. Identificação
2. Objetivos
3. Apresentação
4. Público-alvo
5. Professores envolvidos
6. Etapas
7. Monitoramento das Ações
8. Metas
9. Grade de Programação (sugerida)



**Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto**  
Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal da Educação

C. M. R. P.
Proc. 3566122
Fl. 05
Rub.

**1. Identificação**

<b>1. DADOS CADASTRAIS</b>				
<b>1. A – Órgão / Entidade Proponente:</b>				<b>CNPJ</b>
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO				56.024.581/0001-56
<b>Endereço comercial:</b>				
Praça Barão do Rio Branco, s/nº - Centro				
<b>Cidade:</b>	<b>UF</b>	<b>CEP:</b>	<b>E-mail</b>	<b>(DDD) telefone:</b>
Ribeirão Preto	SP	14010-140		(16)3977-9000
<b>Nome do(s) responsável(eis):</b>				<b>CPF:</b>
ANTONIO DUARTE NOGUEIRA JUNIOR				048.048.818-59
<b>RG/Órgão Exp.:</b>		<b>Cargo:</b>		<b>Função:</b>
13.769.883-5/SSP/SP		Prefeito Municipal		Prefeito Municipal
<b>1. B – Órgão / Entidade Concedente:</b>				<b>CNPJ</b>
Câmara Municipal de Ribeirão Preto				49.217.383/0001-43
<b>Endereço comercial:</b>				
Avenida Jerônimo Gonçalves, 1200				
<b>Cidade:</b>	<b>UF</b>	<b>CEP:</b>	<b>E-mail</b>	<b>(DDD) telefone:</b>
Ribeirão Preto	SP	14010-907		(16)3607-4000
<b>Nome do(s) responsável(eis):</b>				<b>CPF:</b>
Alessandro da Silva Firmino				181.135.358-45
<b>RG/Órgão Exp.:</b>		<b>Cargo:</b>		<b>Função:</b>
24.156.164/SSP/SP		Presidente		Presidente

<b>2. OUTROS PARTÍCIPIES / EXECUTOR</b>	
<b>Órgão / Entidade Executora:</b>	<b>CNPJ</b>
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	56.024.581/0001-56



C. M. R. P.	
Proc.	3566122
Fl.	06
Rub.	9

**Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto**  
Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal da Educação

<b>Endereço comercial:</b>				
Avenida Treze de Maio, 147 – 2º andar				
<b>Cidade:</b>	<b>UF</b>	<b>CEP:</b>	<b>E-mail</b>	<b>(DDD) telefone:</b>
Ribeirão Preto	SP	14090-270	gabinete@educacao.pmrp.sp.gov.br	(16)3977-9123
<b>Nome do(s) responsável(eis):</b>				<b>CPF:</b>
FELIPE ELIAS MIGUEL				298.202.098-03
<b>RG/Órgão Exp.:</b>		<b>Cargo:</b>		<b>Função:</b>
33.902.754 SSP/SP		Secretário Municipal		Secretário Municipal

## 2. Objetivos

### Geral:

- Viabilizar a transmissão, em formato audiovisual, de conteúdos educacionais para alunos da rede municipal de ensino, possibilitando que tenham acesso à complementação dos conteúdos inerentes da proposta pedagógica e curricular oferecida no ensino regular.

### Específicos:

- Possibilitar que os alunos que não possuem acesso à internet acompanhem as atividades oferecidas pela Secretaria Municipal da Educação para a recuperação das defasagens de aprendizagem impostas pelo período de pandemia;
- Diminuir a desigualdade social, democratizando o acesso às atividades pedagógicas digitais por meio do suporte que a TV oferece;
- Difundir protocolos e medidas para a prevenção ao contágio do novo coronavírus, por meio de parcerias com a Secretaria da Saúde;



**Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto**  
Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal da Educação

C. M. R. P.	
Proc.	2566122
Fl.	07
Rub.	9

- Transmitir orientações aos familiares no que se refere ao auxílio na realização de atividades escolares, assim como no acompanhamento da vida escolar de seus filhos;
- Promover ações para fortalecer o vínculo entre a escola, alunos e familiares;
- Ampliar a diversidade de atividades oferecidas pela Secretaria Municipal da Educação aos estudantes municipais.

### 3. Apresentação

A Secretaria Municipal da Educação, em cumprimento às normas emitidas pelas autoridades governamentais no que se refere à suspensão de aulas presenciais, desde o dia 23 de março de 2020 trabalhou com atividades pedagógicas não presenciais.

Para tanto, ofereceu aos alunos atividades em diferentes meios digitais, bem como por meio impresso, na tentativa de assistir a todos os estudantes da rede municipal de ensino.

Dentre as ações, foram firmadas parcerias com o Google for Education e com o Centro de Mídias do Governo do Estado de São Paulo, de forma a possibilitar outras ferramentas para realização de atividades pedagógicas não presenciais, em consonância com o que foi estruturado por outras redes de ensino e recomendado por autoridades normatizadoras da educação.

Em conformidade com o Parecer CNE/CP nº 05/2020, emitido pelo Conselho Nacional de Educação<sup>1</sup>:

A possibilidade de longa duração da suspensão das atividades escolares presenciais por conta da pandemia da COVID19 poderá acarretar:

- dificuldade para reposição de forma presencial da integralidade das aulas suspensas ao final do período de emergência, com o comprometimento ainda do calendário escolar de 2021 e, eventualmente, também de 2022;

1

[http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=145011-ppc005-20&category\\_slug=marco-2020-pdf&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=145011-ppc005-20&category_slug=marco-2020-pdf&Itemid=30192)



**Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto**  
Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal da Educação

C. M. R. P.	
Proc.	3566(22)
Fl.	08
Rub.	2

- **retrocessos do processo educacional e da aprendizagem aos estudantes submetidos a longo período sem atividades educacionais regulares**, tendo em vista a indefinição do tempo de isolamento;
- **danos estruturais e sociais para estudantes e famílias de baixa renda**, como stress familiar e aumento da violência doméstica para as famílias, de modo geral, e;
- **abandono e aumento da evasão escolar**. Sob este aspecto, é importante considerar as fragilidades e desigualdades estruturais da sociedade brasileira que agravam o cenário decorrente da pandemia em nosso país, em particular na educação, se observarmos as diferenças de proficiência, alfabetização e taxa líquida de matrícula relacionados a fatores socioeconômicos e étnico-raciais. (grifos nossos)

Ainda de acordo com o documento, cabe registrar as diferenças existentes em relação às condições de acesso ao mundo digital por parte dos estudantes e de suas famílias.

Ciente disso, a Secretaria Municipal da Educação, além das aulas remotas, ministradas pelos professores, preparou material impresso para os alunos que não possuem conexão com recursos digitais, na tentativa de garantir a equidade de acesso ao conhecimento. Vale ressaltar que os professores buscaram diferentes maneiras para garantir a interação com os alunos, fazendo uso de ferramentas variadas para transmitir a informação desejada e garantir o protagonismo discente.

No entanto, é importante destacar que não se obtêm, satisfatoriamente, os resultados esperados no processo ensino-aprendizagem apenas por meio de atividades remotas, comparando-se com o aproveitamento do estudante na forma presencial.

Desse modo, foram necessárias outras ferramentas para oferecer aos estudantes maior acesso ao conhecimento, dentre elas o Programa Escola na TV, que proporcionou a retomada e o fortalecimento dos vínculos com o conteúdo escolar, garantindo que a escola adentrasse a residência dos alunos, não só do município, mas também da região e, inclusive, em outros países.



C. M. R. P.	
Proc.	3566(22)
Fl.	09
Rub.	2

**Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto**  
Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal da Educação

Embora diversos recursos tenham sido utilizados pela rede municipal de ensino, **como já esperado inicialmente, os prejuízos na aprendizagem dos alunos são evidentes, razão pela qual a manutenção da parceria para continuidade da transmissão de conteúdos e atividades complementares às aulas presenciais se mostra indispensável e fundamental, de modo a reparar os possíveis retrocessos do processo educacional e de aprendizagem dos estudantes, submetidos a longo período sem atividades educacionais regulares.**

É importante destacar que a parceria envolve o desenvolvimento de atividades pedagógicas, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Educação, e sua transmissão em TV aberta, por meio da TV Câmara de Ribeirão Preto.

No decorrer do desenvolvimento do Projeto, as aulas serão ministradas considerando-se os componentes curriculares obrigatórios e transversais do Referencial Curricular Municipal e Base Nacional Comum Curricular (BNCC), pelos professores da rede municipal e o apoio, quando necessário, de docentes das universidades públicas e privadas de Ribeirão Preto, sem custos adicionais para a Secretaria Municipal da Educação.

As aulas estarão alinhadas ao Programa de Alfabetização e Letramento da Secretaria da Educação, diretamente vinculada ao Núcleo Gestor de Alfabetização da Pasta, com trabalho especialmente voltado para as áreas de Língua Portuguesa e Matemática. As demais áreas também serão contempladas de maneira transversal, com o intuito de garantir a abordagem de diversas temáticas. Para isso, serão definidas as habilidades essenciais prioritárias para cada ano escolar e segmento de ensino Educação Infantil (creche e pré-escola), Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial.



C. M. R. P.	
Proc.	3566122
Fl.	10
Rub.	2

**Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto**  
Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal da Educação

#### **4. Público-Alvo**

- Educação Infantil: programação para crianças de 6 meses até 5 anos (CEI e EMEI);
- Ensino Fundamental: programação para estudantes do 1º ano ao 9º ano, Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial;

**Total de alunos atendidos:** 47.909 estudantes, sendo 22.848 alunos de Educação Infantil e 23.296 de alunos do Ensino Fundamental, 807 da Educação de Jovens e Adultos e 958 da Educação Especial.

#### **5. Professores envolvidos**

- Rede Municipal: cerca de 3.000 professores;
- Rede Conveniada (escolas de educação infantil): cerca de 400 professores;
- Rede Particular (escolas de educação infantil): cerca de 600 professores;
- Outros segmentos de redes particulares e municípios da região.

#### **Equipe Pedagógica Gestora:**

- Celso Raphael de Pádua Pacola
- Daniel Alves Machado
- Henrique de Candia Reis
- Jeremias Ricardo Carvalho
- Natália Jordão Ferrari
- Paula Ripamonte Figueiredo
- Silvia Helena de Lima



**Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto**  
Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal da Educação

C. M. R. P.	
Proc.	3566122
Fl.	11
Rub.	0

## 6. Etapas

**6.1 Definição:** equipe gestora da Secretaria Municipal da Educação e coordenadores pedagógicos definirão o conteúdo a ser apresentado pelo Projeto Escola na TV;

**6.2 Divulgação, cadastramento e formação dos professores:** a equipe gestora divulgará aos docentes da Secretaria Municipal da Educação a possibilidade de participação na oferta de atividades pedagógicas por meio do Projeto Escola na TV. Os interessados em participar do projeto participarão de formação continuada específica;

**6.3 Início das gravações.**

## 7. Monitoramento das ações:

- As atividades serão acompanhadas pela equipe gestora, seja por meio da avaliação dos próprios alunos, os profissionais da educação, e dos pais e responsáveis;
- Novas ações serão discutidas em reuniões semanais com os coordenadores pedagógicos e gestores escolares para acompanhamento dos resultados;
- Serão disponibilizados à equipe gestora e aos docentes meios de comunicação para o recebimento de sugestões, críticas, elogios e comentários gerais;
- Outros acompanhamentos serão realizados a fim de que sejam evitados registros impróprios.

## 8. Ações:

- Início das transmissões: **21 de fevereiro de 2022;**



**Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto**  
Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal da Educação

C. M. R. P.
Proc. 3566122
Fl. 12
Rub. 2

- Exibição de videoaulas assíncronas, em consonância com o Referencial Curricular Municipal, observada as normativas dos dispositivos legais editoriais, sob responsabilidade da Secretaria Municipal da Educação, enquanto recurso educacional aberto de domínio público;
- Exibição de palestras e programas complementares de interesse dos alunos e profissionais da Educação;
- Divulgação de projetos;
- Ações realizadas no decorrer da Feira Internacional do Livro de Ribeirão Preto;
- Retransmissão da programação por meio das redes sociais da Secretaria Municipal da Educação e outras parceiras, respeitada a legislação pertinente;
- Por meio de ferramentas alternativas, aferir a audiência do Programa Escola na TV.

### 9. Grade de programação (sugestão)

A grade de programação sugerida foi distribuída de acordo com estudos relacionados à faixa etária dos alunos municipais e a disponibilidade de tempo para assistir à programação televisiva, conforme Tabela 1.

<b>Horário de exibição período da Manhã (8h às 10h30)</b>	<b>Horário de exibição período da Tarde (13h às 15h30)</b>	<b>Tempo de duração (Minutos)</b>	<b>Segmento</b>
8h – 8h15	13h – 13h15	15	Abertura com parceiros
8h15 – 8h35	13h15 – 13h35	20	Ed. Infantil
8h35 – 8h40	13h35 – 13h40	5	Projetos
8h40 – 8h50	13h40 – 13h50	10	1º Ano
8h50 – 9h00	13h50 – 14h00	10	2º Ano



**Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto**  
Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal da Educação

C. M. R. P.	2566 (22)
Proc.	13
Fl.	2
Rub.	

9h00 – 9h10	14h00 – 14h10	10	3º Ano
9h10 – 9h20	14h10 – 14h20	10	4º Ano
9h20 – 9h30	14h20 – 14h30	10	5º Ano
9h30 – 9h35	14h30 – 14h35	5	Projetos
9h35 – 9h45	14h35 – 14h45	10	EJA I
9h45 – 9h55	14h45 – 14h55	10	6º Ano
9h55 – 10h05	14h55 – 15h05	10	7º Ano
10h05 – 10h15	15h05 – 15h15	10	8º Ano
10h15 – 10h25	15h15 – 15h25	10	9º Ano
10h25 – 10h30	15h25 – 15h30	5	Projetos

**Tabela 1** – Grade de programação do Projeto Escola na TV, realizado em parceria com a TV Câmara, para o ano de 2022.

As aulas serão assíncronas, gravadas previamente, conforme disponibilidade do Estúdio da TV Câmara e o horário dos professores. O quadro 1 demonstra a distribuição das disciplinas.

SEMANA A

SEGMENTO	SEG	TER	QUA	QUI	SEX
ABERTURA					
INFANTIL					
1º	POR	MAT	HIS	CIE	ART
2º	POR	MAT	HIS	CIE	ART
3º	POR	MAT	HIS	CIE	ART
4º	POR	MAT	HIS	CIE	ART
5º	POR	MAT	HIS	CIE	ART
EJA I	POR	MAT	HIS	CIE	ART
6º	POR	MAT	HIS	CIE	ART
7º	POR	MAT	HIS	CIE	ART
8º	POR	MAT	HIS	CIE	ART
9º	POR	MAT	HIS	CIE	ART

SEMANA B

SEGMENTO	SEG	TER	QUA	QUI	SEX
ABERTURA					
INFANTIL					
1º	POR	MAT	GEO	ING	EDF
2º	POR	MAT	GEO	ING	EDF
3º	POR	MAT	GEO	ING	EDF
4º	POR	MAT	GEO	ING	EDF
5º	POR	MAT	GEO	ING	EDF
EJA I	POR	MAT	GEO	ING	EDF
6º	POR	MAT	GEO	ING	EDF
7º	POR	MAT	GEO	ING	EDF
8º	POR	MAT	GEO	ING	EDF
9º	POR	MAT	GEO	ING	EDF

**Quadro 1** – Distribuição quinzenal das disciplinas do Projeto Escola na TV.



C. M. R. P.	
Proc.	2566(22)
Fl.	14
Rub.	2

## Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal da Educação

Ribeirão Preto, 31 de janeiro de 2022.

OFÍCIO Nº 101/2022/GS/SME

**Assunto: Plano de Trabalho - Projeto Escola na TV**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar o **Plano de Trabalho do Projeto Escola na TV**, em complementação a solicitação da cessão dos estúdios da TV Câmara para gravação e transmissão de conteúdos educacionais, por meio de convênio a ser firmado entre a Câmara Municipal de Ribeirão Preto e a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, por intermédio desta Secretaria Municipal da Educação.

Horário de exibição período da Manhã (7h30 às 10h)	Horário de exibição período da Tarde (12h30h às 15h)	Tempo de duração (Minutos)	Segmento
7h30 – 7h45	12h30 – 12h45	15	Abertura com parceiros
7h45 – 8h05	12h45 – 13h05	20	Ed. Infantil
8h05 – 8h10	13h05 – 13h10	5	Projetos
8h10 – 8h20	13h10 – 13h20	10	1º Ano
8h20 – 8h30	13h20 – 13h30	10	2º Ano
8h30 – 8h40	13h30 – 13h40	10	3º Ano
8h40 – 8h50	13h40 – 13h50	10	4º Ano
8h50 – 9h00	13h50 – 14h00	10	5º Ano
9h00 – 9h05	14h00 – 14h05	5	Projetos
9h05 – 9h15	14h05 – 14h15	10	EJA I



C. M. R. P.	
Proc.	3566(22)
Fl.	15
Rub.	2

## Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal da Educação

9h15 – 9h25	14h15 – 14h25	10	6º Ano
9h25 – 9h35	14h25 – 14h35	10	7º Ano
9h35 – 9h45	14h35 – 14h45	10	8º Ano
9h45 – 9h55	14h45 – 14h55	10	9º Ano
9h55 – 10h00	14h55 – 15h00	5	Projetos

Tabela 1 – Grade de programação do Projeto Escola na TV, realizado em parceria com a TV Câmara, para o ano de 2022.

As aulas serão assíncronas, gravadas previamente, conforme disponibilidade do Estúdio da TV Câmara, das 08 às 10 horas e das 13 às 15 horas, e de acordo com o horário dos professores.

Certo de contar com a sua compreensão e colaboração, coloco-me à disposição para informações adicionais.

Respeitosamente,

**FELIPE ELIAS MIGUEL**  
Secretário Municipal da Educação

A Sua Excelência o Senhor  
**ALESSANDRO DA SILVA FIRMINO**  
Presidente  
Câmara Municipal de Ribeirão Preto  
Ribeirão Preto/SP



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

## Coordenadoria Administrativa

**Processo nº: 8.566/2022**

**Promovente:** Secretaria Municipal da Educação

**Assunto:** Projeto Escola na TV

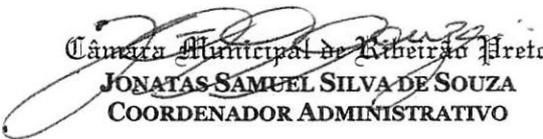
C. M. R. P.	
Proc.	8566/22
Fl.	16
Rub.	5

Trata-se de Ofício nº 085/2022/GS/SME, encaminhado a esta Casa de Leis, pelo Secretário Municipal da Educação, Felipe Elias Miguel, referente a proposta para celebrar o convênio Projeto Escola na TV, para transmissão de conteúdo educacional destinado aos alunos da rede municipal de ensino junto à TV Câmara.

Preliminarmente, encaminhe-se à Coordenadoria da TV Câmara, para ciência e manifestação, com a máxima urgência que o assunto requer.

Após, retorne-se.

Ribeirão Preto, 04 de fevereiro de 2022

  
Câmara Municipal de Ribeirão Preto  
**JONATAS SAMUEL SILVA DE SOUZA**  
COORDENADOR ADMINISTRATIVO



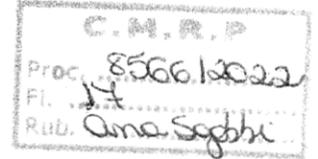
REDELEGISLATIVA



CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
**RIBEIRÃO  
PRETO**

Juntos construindo o futuro de nossa cidade

Ilmo. O Sr. Coordenador Administrativo  
Jonatas Samuel Silva de Souza  
Assunto: Convênio Educação 2022



Ribeirão Preto, 07 de fevereiro de 2022.

Atendendo ao Ilustre Coordenador Administrativo a folha 16, essa Coordenadoria está ciente e não se opõe ao mesmo, desde que observados os planos elaborados pela Secretaria da Educação às folhas 14 e 15.

Claro está que o uso da tv aberta em sua programação ao vivo pelos Srs Parlamentares só poderá acontecer das 10:10hrs às 12.20horas e das 15.10 em diante, salvo transmissões que não sejam inevitáveis, que serão realizadas apenas pelas redes sociais.

Essa Coordenadoria manifesta-se positivamente na celebração do convênio uma vez que temos como atender tecnicamente e por ser essa uma das funções da tv câmara, ou seja, apoiar a Educação, Cultura e programação de interesse público.

Sem mais para o momento,

Sérgio Figueiredo  
Coord. Tv / Rádio Câmara  
Data: 7/2/22



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

## Coordenadoria Administrativa

**Processo n°: 8.566/2022**

**Promovente:** Secretaria Municipal da Educação

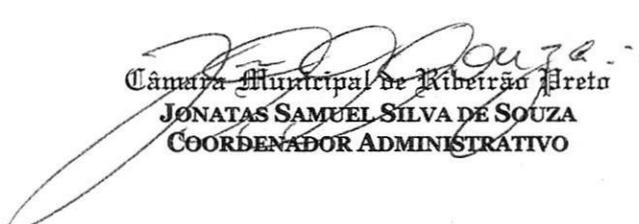
**Assunto:** Projeto Escola na TV

G.M.R.P.	
Proc.º	8566/22
Fl.	18
Rub.	

Após manifestação da ilustre Coordenadoria da TV Câmara, encaminhe-se ao Presidente da Comissão Permanente de Comunicação, Nobre Vereador Jean Corauci, para ciência e manifestação, com a máxima urgência que o assunto requer.

Após, retorne-se.

Ribeirão Preto, 08 de fevereiro de 2022

  
Câmara Municipal de Ribeirão Preto  
**JONATAS SAMUEL SILVA DE SOUZA**  
COORDENADOR ADMINISTRATIVO



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Vereador Jean Coraúci

Proc.	8566/22
Fl.	19
Rub.	2

Comissão de Comunicação

Ref. Processo nº 8.566/2022.

Assunto: Projeto Escola na TV.

Submete-se à apreciação da presidência da Comissão Permanente de Comunicação o processo em epígrafe, que apresenta texto para que seja estabelecida parceria e ou convênio entre o Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria da Educação e a TV Câmara no sentido de que o canal institucional deste Poder Legislativo possa ser utilizado, sem custo, na transmissão de conteúdo educativo para estudantes da rede municipal de ensino.

Vale destacar que, desde as primeiras reuniões desta Comissão de Comunicação em 2020, a presidência, em conversa com os demais membros e componentes da TV Câmara, deixou claro o interesse em estabelecer convênio com a administração municipal no sentido de que fossem disponibilizados, para veiculação sem custo, as campanhas educativas e de interesse público produzidas pela agência de publicidade contratada pela Prefeitura, autarquias e demais empresas da administração indireta.

Da mesma forma a Comissão de Comunicação quer renovar os convênios com Universidades e outras entidades culturais que também possam ser fontes de conteúdo artístico, educativo, esportivo, cultural e/ou de interesse local, enriquecendo as transmissões da TV



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Vereador Jean Corauci

Proc.	C. M. R. P. 2566/22
Fl.	20
Rub.	3

Câmara ao mesmo tempo em que destaca e valoriza a produção da comunidade.

Considerando a demanda que hora é colocada, entendemos que a renovação da parceria é viável já que a TV Câmara é uma TV Pública e tem, entre suas finalidades secundárias, propagar e difundir a arte, cultura e educação, conforme consta no Código de Conduta aprovado em plenário.

Destaca-se que outras Tvs Câmaras (como Pouso Alegre) e Tvs Assembléias como a Rio Grande do Norte tem realizado trabalhos semelhantes tendo em vista o momento de pandemia e impossibilidade de reunião dos alunos.

Embasando-nos ainda no fato de que o Legislativo realizou a adequação dos trabalhos da Casa, que é a finalidade primária da TV Câmara, fazendo com que a grade de programação atenda o presente convênio, firmamos que é de interesse desta Comissão de Comunicação dar **parecer favorável** a renovação da parceria/convenio supracitado, solicitando à Presidência da Casa que autorize a Coordenadoria da TV Câmara dar os passos necessários para tanto.

Sala das Comissões, 08 de fevereiro de 2022

*Ass. Marco do Abida*

Jean Corauci

Presidente



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

## Coordenadoria Administrativa

**Processo nº: 8.566/2022**

**Promovente:** Secretaria Municipal da Educação

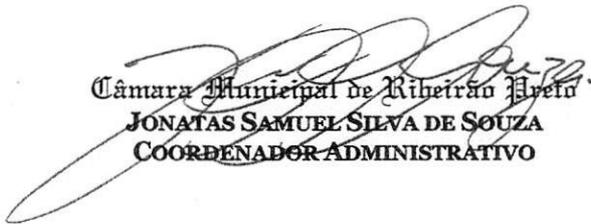
**Assunto:** Projeto Escola na TV

---

Proc.	8.566/22
Fl.	21
Sub.	2

Em face as manifestações apresentadas pela Comissão Permanente de Comunicação, presidida pelo nobre vereador Jean Corauci, fls. 19/20, e Coordenadoria da TV Câmara, Sr. Sérgio Figueiredo, fls. 17, encaminhe-se à digna Coordenadoria Jurídica para ciência e manifestação, retornando-se após.

Ribeirão Preto, 08 de fevereiro de 2022

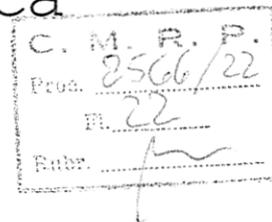
  
Câmara Municipal de Ribeirão Preto  
JONATAS SAMUEL SILVA DE SOUZA  
COORDENADOR ADMINISTRATIVO



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

## Estado de São Paulo

### Coordenadoria Jurídica



Processo nº 8566/2022  
Promovente: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
Assunto: PROJETO ESCOLA NA TV

---

Cuida-se de "Proposta de Convênio - Projeto Escola na TV", a esta Câmara Municipal feita pela Secretaria Municipal da Educação, nos termos do OFÍCIO N° 085/2022/GS/SME, conforme consta às fls. 02/03:

(...) solicitar a cessão dos estúdios da TV Câmara para gravação e transmissão de conteúdos educacionais, por meio de convênio a ser firmado entre a Câmara Municipal de Ribeirão Preto e a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, por intermédio desta Secretaria Municipal da Educação.

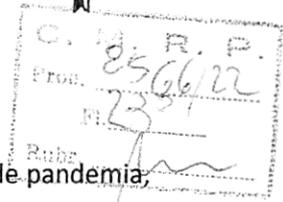
O presente convênio envolve o desenvolvimento de atividades pedagógicas, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Educação, e sua transmissão em TV aberta, por meio da TV Câmara de Ribeirão Preto.

Cumprе ressaltar que, embora diversos recursos pedagógicos e tecnológicos tenham sido utilizados pela rede municipal durante o



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

## Estado de São Paulo



ensino realizado de forma remota, em razão do contexto de pandemia, os prejuízos na aprendizagem dos alunos são evidentes, e já constatados pela Pasta por meio de avaliação diagnóstica.

Nesse sentido, a **continuidade da transmissão de conteúdos e atividades complementares às aulas presenciais se mostra indispensável e fundamental, de modo a reparar os possíveis retrocessos do processo educacional e de aprendizagem dos estudantes, submetidos a longo período sem atividades educacionais regulares.**

Às fls. 04/13, “A Secretaria Municipal da Educação apresenta Plano de Trabalho para celebração de convênio com a Câmara Municipal de Ribeirão Preto com a finalidade de dar prosseguimento ao Projeto Escola na TV.” (fls. 04), cujo objetivo geral consiste em “Viabilizar a transmissão, em formato audiovisual, de conteúdos educacionais para alunos da rede municipal de ensino, possibilitando que tenham acesso à complementação dos conteúdos inerentes da proposta pedagógica e curricular oferecida no ensino regular.” (fls. 06), com previsão de início das transmissões em “21 de fevereiro de 2022” (fls. 11).

Às fls. 14/15, consta o OFÍCIO N° 101/2022/GS/SME, encaminhado à Câmara Municipal pela Secretaria Municipal da Educação, “em complementação a solicitação da cessão dos estúdios da TV Câmara para gravação e transmissão de conteúdos educacionais, por meio de convênio a ser firmado entre a Câmara Municipal de Ribeirão Preto e a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, por intermédio desta Secretaria Municipal da Educação.” (fls. 14).

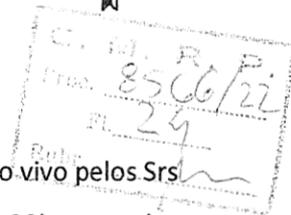
Às fls. 16, a digna Coordenadoria Administrativa encaminhou os autos “à Coordenadoria da TV Câmara, para ciência e manifestação, com a máxima urgência que o assunto requer.”, que, por sua vez, se manifestou às fls. 17, nos seguintes termos:

Atendendo ao Ilustre Coordenador Administrativo a folha 16, essa Coordenadoria está ciente e não se opõe ao mesmo, desde que observados os planos elaborados pela Secretaria da Educação às folhas 14 e 15.



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

## Estado de São Paulo



Claro está que o uso da tv aberta em sua programação ao vivo pelos Srs Parlamentares só poderá acontecer das 10:10hrs às 12.20horas e das 15.10 em diante, salvo transmissões que não sejam inevitáveis , que serão realizadas apenas pelas redes sociais.

Essa Coordenadoria manifesta-se positivamente na celebração do convênio uma vez que temos como atender tecnicamente e por ser essa uma das funções da tv câmara, ou seja, apoiar a Educação , Cultura e programação de interesse público.

Às fls. 18, a digna Coordenadoria Administrativa encaminhou os autos “ao Presidente da Comissão Permanente de Comunicação, Nobre Vereador Jean Corauci, para ciência e manifestação, com a máxima urgência que o assunto requer.”, que se manifestou às fls. 19/20, exarando “**parecer favorável** a renovação da parceria/convenio supracitado, solicitando à Presidência da Casa que autorize a Coordenadoria da TV Câmara dar os passos necessários para tanto.” (fls. 20).

Às fls. 21, a digna Coordenadoria Administrativa, encaminhou os autos a esta Coordenadoria Jurídica, para ciência e manifestação, “Em face as manifestações apresentadas pela Comissão Permanente de Comunicação, presidida pelo nobre vereador Jean Corauci, fls. 19/20, e Coordenadoria da TV Câmara, Sr. Sérgio Figueiredo, fls. 17”.

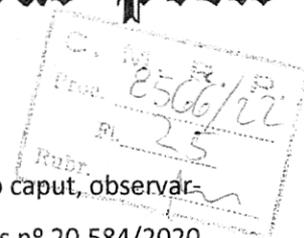
Através de consulta ao site oficial do Legislativo, verificou-se que a existência da Resolução nº 14, de 22 de julho de 2020, publicada no DOM de 23 de julho de 2020 (p. 5), que “Autoriza a Câmara Municipal de Ribeirão Preto a celebrar convênio com a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, por intermédio da Secretaria Municipal da Educação, para a transmissão de conteúdo educacional destinado aos alunos da rede municipal de ensino junto à tv câmara, conforme especifica e dá outras providências.”, com a seguinte redação:

Artigo 1º - Pela presente Resolução, fica autorizada a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ribeirão Preto a celebrar convênio com a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, por intermédio da Secretaria Municipal da Educação, para a transmissão de conteúdo educacional destinado aos alunos da rede municipal de ensino junto à TV Câmara.



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

## Estado de São Paulo



Parágrafo Único - Para fins de aplicação do disposto no caput, observar-se-ão as regras descritas nos Processos Administrativos nº 20.584/2020 e 20.585/2020, os quais passam a integrar a presente Resolução.

Artigo 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Portanto, apesar de existir resolução que autoriza “a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ribeirão Preto a celebrar convênio com a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, por intermédio da Secretaria Municipal da Educação, para a transmissão de conteúdo educacional destinado aos alunos da rede municipal de ensino junto à TV Câmara.” (“caput”, do art. 1º, da Resolução nº 14/2020), esta, inadvertidamente, se encontra vinculada “as regras descritas nos Processos Administrativos nº 20.584/2020 e 20.585/2020, os quais passam a integrar a presente Resolução.” (parágrafo único, do art. 1º, da Resolução nº 14/2020), que, apesar de a “integrarem”, não foram publicadas no DOM, o que constitui violação ao princípio constitucional expreso da publicidade (art. 37, “caput”, da CF).

A redação do parágrafo único, do art. 1º, da Resolução nº 14/2020, contraria as técnicas de elaboração, redação e alteração das leis estabelecidas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que “Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.”, segundo a qual:

Art. 3º A lei será estruturada em três partes básicas:

I - parte preliminar, compreendendo a epígrafe, a ementa, o preâmbulo, o enunciado do objeto e a indicação do âmbito de aplicação das disposições normativas;

II - **parte normativa, compreendendo o texto das normas de conteúdo substantivo** relacionadas com a matéria regulada;

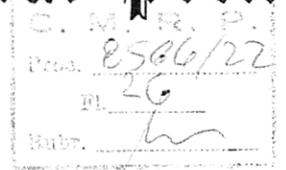
(...) (destaques CJMRP)

Não é possível extrair da referida resolução quais são as regras, pois o texto da norma, que deveria ser de conteúdo substantivo, restou limitado a: “Parágrafo Único - Para fins de aplicação do disposto no caput, observar-se-ão as regras descritas nos Processos



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

## Estado de São Paulo



Administrativos nº 20.584/2020 e 20.585/2020, os quais passam a integrar a presente Resolução.”, repisa-se, que não foram publicados.

Nesse sentido, a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

TRIBUTÁRIO – APELAÇÃO – EMBARGOS À EXECUCAO FISCAL – MUNICÍPIO DE GUARULHOS – IPTU – EXERCÍCIOS DE 2009 A 2013 – (...) **PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE** – EXERCÍCIOS DE 2009 A 2012 – Lançamento efetuado com base na Lei Municipal nº 5.753/01 – **Ausência de publicação** da Planta Genérica de Valores – **Lei municipal que não foi publicada na íntegra – Impossibilidade de aplicação da lei por estar desprovida de validade – Precedentes do STJ e desta 15ª Câmara de Direito Público** – Incidente de Inconstitucionalidade da lei local nº 185.7410/2 julgado procedente, afetando, ademais, a cobrança de alíquotas progressivas – (...)

(TJSP; Apelação Cível 1014488-52.2020.8.26.0224; Relator (a): Eurípedes Faim; Órgão Julgador: 15ª Câmara de Direito Público; Foro de Guarulhos - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE GUARULHOS; Data do Julgamento: 14/02/2022; Data de Registro: 14/02/2022) (destaques CJCMRP)

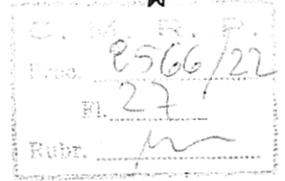
APELAÇÃO CÍVEL - Embargos à execução fiscal - IPTU dos exercícios de 2009 a 2013. (...) **Lei que não foi publicada na íntegra - Impossibilidade de aplicação da lei por estar desprovida de validade - É indispensável a publicação da lei para que ela ingresse no ordenamento jurídico e tenha eficácia** - Precedentes do STJ e desta 15ª Câmara de Direito Público - Entendimento perfilhado pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça – (...)

(TJSP; Apelação Cível 1034806-90.2019.8.26.0224; Relator (a): Eutálio Porto; Órgão Julgador: 15ª Câmara de Direito Público; Foro de Guarulhos - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE GUARULHOS; Data do Julgamento: 03/12/2021; Data de Registro: 03/12/2021) (destaques CJCMRP)



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

## Estado de São Paulo



INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE - Suscitante a Colenda 14" Câmara de Direito Público - TRIBUTÁRIO - IPTU - MUNICÍPIO DE GUARULHOS - Lei que aprova a Planta Genérica de Valores para fins de lançamento do IPTU no exercício de 2002 - Publicação no Diário Oficial sem a inserção dos Anexos - OFENSA À CONSTITUIÇÃO - INOCORRÊNCIA - Descumprimento de formalidade essencial que não implica afronta à Constituição da República, mas configura a ineficácia da própria lei - **Norma legal que não entrou em vigor - Publicação que deve abranger o inteiro teor da lei, inclusive de seus Anexos, para vigorar - Regra contemplada no art. 1º da Lei de Introdução ao Código Civil (Decreto-Lei nº. 4.657, de 04.07.1942)** - Inviabilidade da declaração de inconstitucionalidade de lei juridicamente ineficaz por força de sua defeituosa publicação - Hipótese em que a norma jurídica admitiria nova e correta publicação - ARGÜIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE IMPROCEDENTE.

(TJSP; Incidente De Arguição de Inconstitucionalidade Cível 0431092-82.2010.8.26.0000; Relator (a): Amado de Faria; Órgão Julgador: Órgão Especial; Foro de Guarulhos - 4ª. Vara Cível; Data do Julgamento: 16/02/2011; Data de Registro: 12/04/2011) (destaques CJCMRP)

Portanto, ainda que se pretendesse entender que a Mesa Diretora estaria autorizada, pela Resolução nº 14/2020, a celebrar convênio com a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, por intermédio da Secretaria Municipal da Educação, por se tratar de "prosseguimento ao Projeto Escola na TV", fato é que referida resolução é desprovida de eficácia.

Outrossim, por não haver publicação das regras, além da ineficácia da aludida resolução, não é possível verificar se as regras do convênio permanecem as mesmas, o que, em análise perfunctória, não parece ser o caso, pois o objeto do convênio também foi alterado – de aulas telepresenciais para conteúdos e atividades complementares.



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

## Estado de São Paulo

Diante da manifestação favorável da Coordenadoria da TV Câmara e da Comissão de Comunicação, Títulos e Honrarias<sup>1</sup>, esta Coordenadoria Jurídica não vê óbice legal à celebração do convênio, na forma como sugerido pela Secretaria Municipal da Educação, a ser precedido de resolução autorizativa, devendo o Setor responsável, quando da elaboração do projeto, observar a Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis (parágrafo único, do art. 59, da CF), e o princípio constitucional expresso da publicidade, até para que a futura resolução, se aprovada pelo Plenário, possa ter eficácia ("caput", do art. 1º, do Decreto-lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942).

Recomenda-se, ainda, que os anexos sejam apenas documentos com conteúdo material pertinente à matéria, abstendo-se da simples juntada (e posterior publicação) de processos administrativos na íntegra.

Devolva-se à digna Coordenadoria Administrativa, com a máxima urgência, em razão do prazo.

Ribeirão Preto, 16 de fevereiro de 2022.

ODAIR LUIZ

COORDENADOR JURÍDICO

OAB/SP 359.549

C. M. R. P.
Proc. 8566/22
N. 28
Rubr.

<sup>1</sup> Art. 81 Compete à Comissão de Comunicação, Títulos e Honrarias, essencialmente acompanhar e contribuir na produção e administração de conteúdos informativos veiculados à comunicação interna e externa de todos os canais de mídia da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, além de pensar e promover ações relativas à democratização do sistema de informação, equiparando-se a um Conselho Editorial, sendo aplicado no que couber as Resoluções nº 73, de 26 de dezembro de 2013 e 153, de 25 de fevereiro de 2011 e respectivas alterações, salvo disposições em contrário a este Regimento Interno. (Nova redação dada pela Resolução nº 25, de 16 de dezembro de 2020)



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

## Coordenadoria Administrativa

**Processo nº: 8.566/2022**

**Promovente:** Secretaria Municipal da Educação

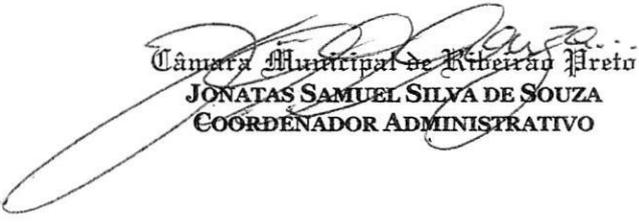
**Assunto:** Projeto Escola na TV

C. M. R. P.	
Proc.	8566/2022
Fl.	29
Rub.	

Tendo em vista as manifestações apresentadas pela Coordenadoria da TV Câmara, Comissão Permanente de Comunicação, Títulos e Honraria, e Coordenadoria Jurídica, submeto o presente expediente à Egrégia Presidência para ciência e deliberação acerca da continuidade do processo, que, em caso de manifestação de interesse na celebração do referido convênio, deverá passar por elaboração de projeto de resolução a ser apreciado pelo plenário, seguindo as orientações da digna Coordenadoria Jurídica deste Poder Legislativo.

Após, retorne-se.

Ribeirão Preto, 17 de fevereiro de 2022

  
Câmara Municipal de Ribeirão Preto  
JONATAS SAMUEL SILVA DE SOUZA  
COORDENADOR ADMINISTRATIVO



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

## Estado de São Paulo

Proc. 8566/22

Fl. 30

Rub. /s.

À COORDENADORIA ADMINISTRATIVA

Considerando a importância do projeto para o desenvolvimento do município, informo que há interesse por parte deste Poder Legislativo na celebração do convênio com a Secretaria Municipal da Educação.

Retorne-se para as devidas providências cabíveis, devendo, nos termos legais, tratar o caso como prioridade, em virtude dos prazos estabelecidos no plano de trabalho apresentado pelo Ilustríssimo Secretário.

17/02/2022

  
**Vereador ALESSANDRO MARACA**  
Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão Preto